



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA/PR

GABINETE DO VEREADOR ALMIR TROYNER

PROJETO DE LEI Nº

629

14 de agosto de 2017

Súmula: Denomina-se de Avenida Pedra Branca do Araraquara, a avenida principal da localidade; Rua Nossa Senhora Aparecida, a 1ª rua após a divisa com Santa Catarina; Rua João Caetano da Silva, a 2ª rua entrando a esquerda da ponte molhada, na comunidade de Pedra Branca do Araraquara, neste Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Guaratuba decreta:

Art. 1º. Denomina-se Avenida Pedra Branca do Araraquara, a Avenida principal da localidade, a antiga Avenida dos Estados, Localidade de Pedra Branca do Araraquara, neste Município.

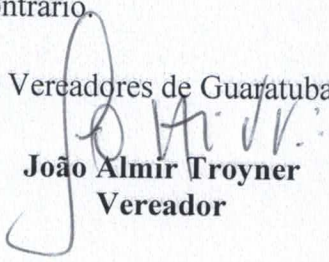
Art. 2º. Denomina-se Rua Nossa Senhora Aparecida, a 1ª rua após a divisa com Santa Catarina, a antiga Rua Santa Catarina, Localidade de Pedra Branca do Araraquara, neste Município.

Art. 3º. Denomina-se Rua João Caetano da Silva, a 2ª rua entrando a esquerda da ponte molhada, a antiga Rua Ceará, Localidade de Pedra Branca do Araraquara, neste Município.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação à Copel, Sanepar, Correios, Oi S.A e outros órgãos públicos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Guaratuba, aos 14 de agosto de 2017.


João Almir Troyner
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA/PR

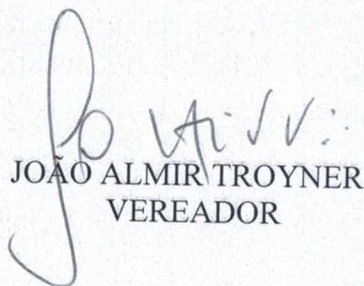
GABINETE DO VEREADOR ALMIR TROYNER

JUSTIFICATIVA

A nova denominação apresentada às ruas da Localidade de Pedra Branca do Araraquara se dá em razão da falta de formalidade nos antigos nomes, já que em nenhum documento dos moradores constam os antigos nomes, e sim, Garuva de Cima, Garuva de Baixo ou Estrada Divisa Pedra Branca do Araraquara, como se pode verificar na conta de luz.

Tal denominação se faz necessária, conforme abaixo assinado em anexo, tendo em vista as dificuldades que os moradores encontram na entrega de compras, ligação de linha telefônica, abertura de crediário em lojas, na entrega de correspondências, sejam elas de banco, cobranças e até mesmo do fórum, onde já ocorreu de um morador ser penalizado em busca e apreensão, em razão da falta de localização do endereço informado.

Outro empecilho encontrado recentemente foi com o recadastramento biométrico obrigatório, pois os endereços estavam como Garuva, o que não é permitido, causando sérios transtornos aos moradores da localidade.


JOÃO ALMIR TROYNER
VEREADOR